



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2019/SMS		

CONTRATO N° 042/2020

PROCESSO N° 304/2019/SMS - PMP

VALIDADE: 12 (doze) MESES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA - CINTIMED LTDA**, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE DENSITOMETRIA E CINTILOGRAFIAS COM VALORES QUE SEGUEM DE ACORDO COM O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS - SIGTAP

Pelo presente contrato, **de um lado** a **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, através do e, **de outro lado**, a empresa **CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA - CINTIMED LTDA**, estabelecida na Rua 33, nº 157, bairro Vila Santa Cecília, na cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 03.763.314/0001-34 MATRIZ, neste ato representada pela sua sócia Sra. **ELISABETH FERNANDES MARTINS**, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade RG nº 01943/02, expedido pelo CRB/RJ e do CPF nº 335.069.307-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, com o item relacionado deste Contrato, resolvem celebrar contrato, com integral observância Art. 37 da Constituição Federal e Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **Contratação de Serviços de Exames Diagnósticos de DENSITOMETRIA e CINTILOGRAFIAS com valores que seguem de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital e propostas apresentadas na licitação de **Chamada Pública nº 003/2019** e **Processo nº 304/2019/SMS/PMP**, que integram este instrumento.

EFM

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO CONTRATO

O presente Contrato de terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A prestação dos serviços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de **Chamada Pública N° 003/2019**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

A forma de entrega dos respectivos serviços está **CONTIDA NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**, inclusive nas condições estabelecidas e aceitas, pela Contratada, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a **importância** estimada de R\$ 163.813,75 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

Os preços são fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei 8.880/94, no prazo de vigência igual ou inferior a um ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal, aplicável à matéria.

Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pinheiral.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal (em conformidade com o **item 17** do edital), liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

EM

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação do serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

Através da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à recepção e conferência das faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços, encaminhando-as ao setor responsável, para que o mesmo possa assegurar o pagamento do valor resultante dos procedimentos na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

RFM

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Compete a Contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela Contratada;

Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

Fiscalizar as instalações da Contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

Expedir por escrito, encaminhamento junto aos pacientes para execução dos serviços; para organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;

Cabe à Vigilância Epidemiológica Municipal repassar a Contratada os protocolos e fluxos referentes as demandas;

Cabe informar a Contratada, fixando-lhe novo prazo para proceder à execução de exames e/ou liberação de laudos nos casos de irregularidades por parte da Contratante;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

RP

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente à especificação constante do **ANEXO I**, da Chamada Pública nº 003/2019 e na proposta da licitante vencedora;

Prestar os serviços de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria;

A Contratada deverá realizar todos os serviços de acordo com os objetos especificados;

O agendamento será realizado através do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação - DACA, na Secretaria Municipal de Saúde, o qual fará a solicitação à empresa contratada para disponibilização do dia do procedimento;

A Contratada deverá agendar o serviço em até 15 dias, após a solicitação;

A Contratada deverá atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município);

Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou municípios atendidos em outros Municípios, deverão seguir o item supracitado;

Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;

Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

A Contratada deverá disponibilizar a prestação do serviço em horário comercial, de segunda à sexta-feira;

A empresa Contratada deverá dar início a prestação do serviço a partir do momento da assinatura do contrato;

É sua obrigação responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Contratante ou à terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de

RP
E



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2019/SMS		

prepostos ou estranhos;

O DACA ficará responsável pela comunicação ao paciente do local e horário a ser efetuado o procedimento;

Em caso da empresa contratada cancelar o agendamento por motivo de força maior, esta ficará responsável por comunicar ao DACA com antecedência de pelo menos 48 horas;

O laudo e imagem deverá ser emitido em até 10 dias;

Solicita-se à contratada enviar a fatura do procedimento realizado, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado;

É de inteira responsabilidade da contratada, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

O serviço prestado será submetido à fiscalização durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral;

Em relação ao faturamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

1. O espelho "autorização" emitido pelo DACA devidamente assinado, juntamente com o encaminhamento médico solicitando o referido exame, cópias dos documentos do paciente (RG, CPF, CARTÃO SUS e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA) e cópia do laudo do procedimento;

2. Listagem, em papel timbrado da empresa, contendo nome completo dos pacientes, data de realização, valor unitário e total do serviço realizado. Este documento deve estar devidamente assinado pelo responsável pelo faturamento da empresa contratada.

A Contratada deverá comunicar por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, todo acontecimento entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir a realização / entrega dos exames / resultados nos prazos estabelecidos;

A Contratada permitirá o acesso aos documentos comprobatórios da realização dos exames, para análise dos setores de controle, avaliação e auditoria, sempre que solicitada;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Cabe à contratada facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

Os casos em que os equipamentos da Contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a Contratante e sem paralisação dos serviços;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço entregue, objeto da Chamada Pública, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no **Processo Administrativo n.º 304/2019**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do produto sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

136 - 03.01.10.302.0063.2410.33.90.39.99.00.00.20

100 - 03.01.10.302.0063.2393.33.90.39.99.00.00.20

EM
E

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no **item 18** do Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº **003/2019**, que deste Contrato faz parte integrante:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração Pública, nos moldes do art. 87, do Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) pelo atraso na prestação de serviços ou pela inexecução parcial do contrato: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor atualizado do Contrato;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior: 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato para cada evento;
- d) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Prefeito, ou quem por ele designado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

São aplicáveis, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

[Handwritten signature]

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas concomitantemente com da alínea "b", facultado a defesa previa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão ser também aplicadas às empresas nos seguintes casos:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data que a Contratada tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas deste Contrato, esgotadas as vias administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 80 do referido diploma legal.

BM

O contrato celebrado poderá ser alterado nos termos da lei Federal nº 8.666/93, bem como prorrogado por iguais períodos obedecido a regra do art. 57 da citada lei.

A **Contratada** deverá manter, **enquanto vigorar o contrato** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

6

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

exigidas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA N° 003/2019**.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pinheiral, 10 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA - CINTIMED LTDA EPP
Rep. p/ ELISABETH FERNANDES MARTINS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Julio Sergio da Silva
CPF: 104.105.987-63
RG: 20083900-9

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2019/SMS		

ANEXO I

Empresa: **CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA CINTIMED LTDA**

Processo: 304/2019

Diagnóstico por radiologia					
Item	Quantitativo Anual	Código SUS	Procedimentos	Valor SUS	Valor Total
1	100	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	55,10	5.510,00
Diagnóstico por medicina nuclear in vivo					
Item	Quantitativo Anual	Código SUS	Procedimentos	Valor SUS	Valor Total
2	180	02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	408,52	73.533,60
3	180	02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	383,07	68.952,60
4	2	02.08.01.005-0	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGÜÍNEO DE EXTREMIDADES	114,02	228,04
5	2	02.08.01.006-8	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICAÇÃO DE SHUNT EXTRACARDÍACO	142,57	285,14
6	2	02.08.01.007-6	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE ESFORÇO	214,85	429,70
7	2	02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	176,72	353,44
8	2	02.08.01.009-2	DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGÜÍNEO REGIONAL	123,93	247,86
9	2	02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BAÇO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	133,26	266,52
10	2	02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	187,93	375,86
11	2	02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	87,89	175,78
12	2	02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	135,38	270,76
13	2	02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	135,38	270,76
14	2	02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	144,22	288,44
15	2	02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	114,86	229,72
16	2	02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	157,23	314,46
17	2	02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	310,82	621,64
18	2	02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	135,38	270,76
19	2	02.08.02.012-8	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	1.103,26	2.206,52

RPM

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0304	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

20	2	02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	324,54	649,08
21	4	02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	77,28	309,12
22	2	02.08.03.003-4	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	107,30	214,60
23	2	02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	338,70	677,40
24	2	02.08.03.005-0	TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	107,40	214,80
25	2	02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	108,94	217,88
26	8	02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	133,03	1.064,24
27	2	02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	122,97	245,94
28	2	02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	144,50	289,00
29	2	02.08.04.008-0	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	63,22	126,44
30	2	02.08.04.009-9	DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	63,22	126,44
31	2	02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	165,24	330,48
32	2	02.08.05.001-9	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	180,32	360,64
33	6	02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	190,99	1.145,94
34	2	02.08.06.002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	205,34	410,68
35	2	02.08.06.003-0	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	119,16	238,32
36	2	02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO	127,51	255,02
37	2	02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)	128,12	256,24
38	2	02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	130,50	261,00
39	2	02.08.08.001-5	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	112,61	225,22
40	2	02.08.08.002-3	DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)	97,37	194,74
41	2	02.08.08.003-1	DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/ RADIOISOTOPOS)	54,36	108,72
42	2	02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	141,33	282,66
43	3	02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	66,23	198,69
44	2	02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	289,43	578,86
TOTAL				R\$ 163.813,75	

EPH